



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Projeto de Lei Nº 20193 (INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CUIDADOS PARA PESSOAS COM FIBROMIALGIA – PCPF, EM PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

*A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte lei:*

**Art 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Paraíba do Sul, o Programa municipal de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia - PCPF.

**Art 2º** - O programa contará com a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

I - A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1§ - nome completo;
- 2§ - data de nascimento;
- 3§ - número da carteira de identidade civil;
- 4§ - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- 5§ - fotografia no formato três centímetros por quatro centímetros; e
- 6§ - assinatura ou impressão digital do identificado.

II - A CIPFIBRO terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

LIDO

02/05/23

NOME: \_\_\_\_\_

2º Secretário

LIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

IX - participação da comunidade na formulação das políticas públicas para a área, bem como o exercício do controle social na sua implantação, acompanhamento e avaliação.

Art. 5º - O Programa, para os fins que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 14 de Março de 2023.

  
**ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO**  
Vereador | Primeiro Secretário

  
**LEONARDO DE SOUZA CARVALHO CORREA**  
Vereador

Protocolo Legislativo  
023/000238 Data: 14/03/2023

requerente.: VEREADOR ANDRE VIEIRA DE  
olicitação: PROJETO DE LEI  
úmula:  
ROJETO DE LEI N° 20/2023 INSTITUI O PRO  
RAMA MUNICIPAL DE CUIDADOS PARA PESSO  
S COM FIBROMIALGIA-PCPF

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS DO PIA  
PROTÓCOLO Nº

14 MAR. 2023

NOME:  
Matrícula:

